

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 28/2007

de 19 de Março

Considerando que no processo de concessão de indulto (n.º 4846/06.8TXLSB), requerido por Américo Pereira Mendes, foi, por decisão do juiz do 4.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, renovada a instância;

Considerando os diversos pareceres emitidos nesse processo, após realização de novas diligências instrutórias que permitiram concluir pela comprovação de factos preexistentes e que não haviam sido tomados em consideração na decisão contida no Decreto n.º 138-R/2006, de 22 de Dezembro;

Considerando que, em face destes novos elementos, o Governo apresentou uma proposta no sentido da revogação do indulto concedido a Américo Pereira Mendes:

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

É revogado o Decreto n.º 138-R/2006, de 22 de Dezembro, que concedeu o indulto a Américo Pereira Mendes.

Assinado em 5 de Março de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 14 de Março de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 11/2007

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 28/2000, de 29 de Novembro, o seguinte:

1 — Homenagear a memória do escritor Aquilino Ribeiro e conceder aos seus restos mortais as honras de Panteão Nacional.

2 — Constituir uma comissão, composta por representantes de cada grupo parlamentar, com a incumbência de determinar a data, definir e orientar o programa de transladação.

3 — Mandatar o Presidente da Assembleia da República para, ouvida a comissão referida no n.º 2, designar um grupo de trabalho com a finalidade de assegurar a execução da transladação, em articulação com as demais entidades públicas envolvidas.

Aprovada em 8 de Março de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2007

Definido o modelo de segurança interna, importa agora desencadear o processo de reforma da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), tendo em vista: a) a sua adequada articulação; b) a racionalização dos seus recursos; c) a programação plurianual dos investimentos em infra-estruturas e equipamentos, que permitam melhorar a qualidade do serviço prestado aos cidadãos e a melhoria das condições de trabalho nas forças de segurança.

A reforma é norteada por dois grandes objectivos.

Em primeiro lugar, pretende-se incrementar a acessibilidade e a proximidade das forças de segurança aos cidadãos, garantindo a sua presença nos locais onde são mais requeridas, reforçando a visibilidade e valorizando o seu potencial de prevenção e de combate à criminalidade.

Por outro lado, e não menos importante, visa-se, também, melhorar as condições de funcionamento das forças de segurança, reparando ou reinstalando as subunidades policiais degradadas e reforçando a sua capacidade de intervenção através de mais e melhores meios e equipamentos e do recurso sistemático a novas tecnologias de informação e comunicação.

A conjugação destes meios ao serviço dos objectivos enunciados permitirá acrescer eficácia às forças de segurança, reforçará a qualidade do serviço por estas prestado aos cidadãos e assegurará aos homens e mulheres da GNR e da PSP as condições de trabalho a que têm direito.

O processo desencadeado pela presente resolução envolve a alteração de diversos diplomas legislativos, tais como as leis orgânicas das forças e os respectivos diplomas estatutários, carece de intervenção legislativa parlamentar quanto aos traços capitais do regime das forças de segurança [alínea u) do artigo 164.º da Constituição] e está sujeito ao princípio da participação da oposição, nos termos do Estatuto do Direito de Oposição [alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio].

O XV Governo constitucional encomendou ao Gabinete Coordenador de Segurança um estudo sobre o dispositivo territorial da GNR e da PSP, que foi largamente apreciado e debatido, e o actual governo encomendou uma auditoria externa, que já beneficiou da apreciação crítica não só da parte do Comando-Geral da GNR e da Direcção Nacional da PSP, mas também das associações sindicais e sócio-profissionais que se quiseram pronunciar.

Importa, agora, fixar as linhas orientadoras da reforma, de modo a permitir desde já o exercício do direito de participação da oposição, a consulta das associações sindicais e sócio-profissionais e o desenvolvimento do trabalho de elaboração dos diversos diplomas legislativos e regulamentares, com a estreita colaboração do Comando-Geral da GNR e da Direcção Nacional da PSP.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve fixar nos termos seguintes as linhas de orientação da reforma da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), com vista à preparação,